

LEI (Nº 1507/2025)



LEI Nº 1.507/2025 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a Implantação do Sistema de Monitoramento Eletrônico nas Escolas Municipais do Município de Serrinha e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e faz publicar a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Serrinha, o Programa Municipal de Monitoramento Eletrônico, com a instalação de câmeras de segurança em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino.

Art. 2º - O objetivo do Programa é garantir maior segurança aos alunos, professores, servidores e à comunidade escolar, bem como preservar o patrimônio público municipal.

Art. 3º - O sistema de monitoramento eletrônico compreenderá, no mínimo:

I - Instalação de câmeras internas e externas nas dependências das escolas municipais, observadas as normas de privacidade e integridade dos indivíduos;

II - Central de monitoramento e armazenamento das imagens, com acesso restrito a servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação e/ou pela Secretaria de Segurança Pública.

Art. 4º - A implantação do sistema deverá respeitar a legislação de proteção de dados pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), assegurando que as imagens e informações coletadas sejam utilizadas exclusivamente para fins de segurança e proteção.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e contratos com empresas especializadas, órgãos públicos ou entidades da sociedade civil para implantação, manutenção e operação do sistema de monitoramento.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário. ✓



Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, estabelecendo critérios técnicos e operacionais para a execução do Programa.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA,
em 16 de dezembro de 2025.


Cyro Torres
PREFEITO MUNICIPAL